PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº837/2010.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de bem imóvel, objeto da matrícula Nº 17.282, a empresa LAVE BRAS SERVIÇOS LTDA.

Considerando o disposto no artigo 81 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Carambeí, a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder doação com cláusula restritiva do imóvel abaixo discriminado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Castro, à LAVE BRAS SERVIÇOS LTDA.

Matrícula nº. 17.282 – o lote de terreno urbano DESMEMBRADO DO QUINHÃO Nº 1, DO LOTE DE TERRENO SOB Nº 52, SITUADO NO Núcleo Colonial Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca com área de 10.000,00 metros quadrados, com os limites e confrontações seguintes: da estaca inicial do levantamento topográfico, cravada junto à cerca da faixa de domínio, à margem direita da Rodovia Pr-151, trecho Ponta Grossa-Carambeí, segue o caminhamento no rumo de 74º OO'SE, na distância de 99,00 metros, ao longo de uma cerca confrontando com o terreno de Lolke Dijkstra e Geraldo Verschoor; daí, segue no rumo de 18}28,3'SE, na distância de 92,26 metros, ao longo da cerca da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A; daí, segue no rumo de 74}00'NW, na distância de 63,95 metros, ao longo de uma cerca, confrontando com o terreno de Osmar Rickli; daí segue no rumo de 26}30'NE, na distância de 77,12 metros, ao longo da faixa de domínio da Rodovia PR-151, no sentido para Carambeí, alcançando a estaca inicial e fechando o perímetro.

Art. 2º - O imóvel será destinado para uso industrial e comercial da empresa LAVE BRAS SERVIÇOS LTDA.

Art. 3º - A doação é clausulada com o encargo de atendimento único da destinação constante do artigo anterior, operando-se a reversão ao patrimônio do Município, independendo de qualquer notificação, não podendo a empresa transferir o imóvel objeto da doação, a qualquer título para outrem, por um período de 20 (vinte) anos. O município doador não indenizará eventuais benfeitorias agregadas ao bem doado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL